

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 20/2008**

#### **ASSUNTO: RELATÓRIO DE CONTROLO INTERNO**

Considerando que o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, prevê o envio anual do Relatório de controlo interno individual e do Relatório de controlo interno do grupo financeiro;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pela alínea c) do artigo 133.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

1. As instituições abrangidas pelo disposto no artigo 1.º do Aviso n.º 5/2008 devem enviar ao Banco de Portugal, conforme aplicável, os relatórios de controlo interno previstos no artigo 25.º e no artigo 26.º desse Aviso, em formato electrónico, de acordo com especificações técnicas a divulgar pelo Banco de Portugal, através de Carta Circular.
2. Os elementos informativos a que se refere o n.º 1 devem ser remetidos através do sistema BPnet, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro.
3. O Banco de Portugal reserva o direito de recusar os documentos que não cumpram as especificações técnicas exigidas.
4. Os elementos previstos no n.º 1 desta Instrução devem ser enviados ao Banco de Portugal até ao final do mês de Junho, tal como previsto no n.º 9 do artigo 25.º e no n.º 6 do artigo 26.º do Aviso n.º 5/2008.
5. Em conformidade com o disposto no artigo 28.º do Aviso, o primeiro envio ao Banco de Portugal dos elementos a que se refere o n.º 1 poderá ser realizado até 31 de Dezembro de 2008.
6. Esta Instrução entra em vigor no dia 5 de Dezembro de 2008.